



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2013 DE 21 DE JUNHO DE 2013

**Aprova o Regulamento para
Atribuição de Nomes a Obras,
Monumentos e Espaços Públicos
no âmbito do IF Goiano e dá
outras providências**

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- I – A Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965;
- II – A Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;
- III – O art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- IV – O art. 9º, XII e o art. 11, I da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- V - A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- VI – O Estatuto do IF Goiano;
- VII – O Regimento Interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, o Regulamento para Atribuição de Nomes a Obras, Monumentos e Espaços Públicos no Âmbito do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE NOMES A OBRAS, MONUMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento para Atribuição de Nomes a Obras, Monumentos e Espaços Públicos a serem inaugurados no âmbito do IF Goiano

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem o objetivo de normatizar o ato de atribuição de nomes a obras, monumentos e espaços públicos no âmbito do IF Goiano.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Em obras, monumentos e espaços públicos que serão inaugurados no âmbito do IF Goiano, não poderão ser atribuídos nomes de pessoas vivas.

Art. 3º Poderá se atribuir nomes de pessoas falecidas a ambientes a serem inaugurados no âmbito do IF Goiano ou nomes diversos.

§ 1º O nome a ser escolhido pela comunidade escolar deverá ser consultado, por meio de votação eletrônica secreta, objetivando verificar a receptividade dos nomes sugeridos.

§ 2º Em obras, monumentos e espaços públicos a serem inauguradas no câmpus, considera-se comunidade escolar os discentes matriculados, os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Permanente de Ativos e de Aposentados.

§ 3º Em obras, monumentos e espaços públicos a serem inauguradas na Reitoria, considera-se como comunidade escolar os servidores docentes e técnico-administrativos, que estiverem em exercício no local, e que compõem o Quadro de Pessoal Permanente de Ativos e de Aposentados.

Art. 4º O processo para a escolha de nomes das obras, monumentos e espaços públicos, que serão inaugurados nos câmpus ou Reitoria deverá seguir as orientações abaixo:

I - será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local, composta por, no mínimo, três membros, a ser designada pelo Diretor-Geral quando forem inaugurações no câmpus; ou pelo

Reitor, para inaugurações de obras da Reitoria. A referida Comissão será divulgada por meio de Portaria específica;

II - será realizado por meio eletrônico, de forma secreta, a ser disciplinado por edital próprio que atenda a este Regulamento;

III - o processo de votação à comunidade poderá ser realizado num período de 10 (dez) dias úteis, conforme especificado a seguir:

a) três dias para ampla divulgação do processo;

b) um dia destinado ao recebimento das sugestões;

c) dois dias destinados para ampla divulgação do dia da eleição e dos nomes sugeridos;

d) um dia para a consulta à comunidade escolar;

e) a divulgação do resultado final será realizada, pelo menos, por três dias na página principal do sítio eletrônico do câmpus ou Reitoria.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O membro da comunidade escolar que desejar sugerir nomes deverá preencher formulário próprio, para registrar a sua sugestão, além de apresentar uma justificativa, com no máximo 10 (dez) linhas, a qual deverá estar devidamente assinada, dando ciência de que caso a sua sugestão seja a escolhida, isso não acarretará em nenhuma espécie de premiação, recompensa, remuneração, ônus ou encargo ao autor do nome vencedor.

Parágrafo único. Serão indeferidas, com a devida justificativa da Comissão Eleitoral Local, as inscrições com sugestões de nomes inapropriados para a Instituição.

Art. 6º O local para a realização das inscrições dos nomes será definido pela Comissão Eleitoral Local e divulgado amplamente dentro do câmpus ou Reitoria.

Art. 7º Os nomes sugeridos devem ser de autoria própria do participante, ficando o IF Goiano com a titularidade de todos os direitos incidentes sobre ele, inclusive autorais, não podendo o responsável pelo nome vencedor, posteriormente, vir a reivindicar quaisquer direitos advindos desse nome, seja a que título for.

Art. 8º As sugestões de nomes que não estiverem devidamente acompanhadas de suas justificativas não serão homologadas.

Art. 9º Cada membro da comunidade escolar poderá protocolar apenas uma sugestão.

Art. 10. Pelo menos dois nomes serão necessários para a realização da consulta à comunidade escolar.

Art. 11. Não havendo sugestões advindas da comunidade escolar, caberá ao Diretor-Geral do câmpus, quando forem inaugurações no câmpus ou ao Reitor para inaugurações na Reitoria, indicar os nomes para a realização da consulta pública.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12. No sistema eletrônico serão publicadas as sugestões dos nomes, com suas respectivas justificativas.

Art. 13. Os nomes serão apresentados em ordem alfabética.

Art. 14. O membro da comunidade escolar poderá votar em um único nome.

Art. 15. Os eleitores servidores votarão em seu local de exercício, mesmo que estejam lotados em outro câmpus ou na Reitoria.

Art. 16. Os eleitores discentes votarão no câmpus em que estiverem matriculados.

Art. 17. Estão impedidos de votar os servidores do IF Goiano que estejam exercendo suas funções em outras instituições.

Art. 18. No ato da votação, todos os eleitores deverão registrar-se no sistema eletrônico de votação, utilizando seu CPF e uma senha previamente cadastrada.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local, juntamente com o setor de Tecnologia da Informação, a Secretaria de Registros Escolares e o setor de Recursos Humanos serão os responsáveis pela atualização dos dados, para o cadastro dos eleitores no sistema eletrônico de votação.

§ 2º O sistema eletrônico de votação poderá ser acessado de qualquer dispositivo compatível conectado a internet.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado:

I - pela confidencialidade das informações de voto, as quais serão armazenadas no banco de dados do sistema eletrônico de votação;

II - pela impossibilidade de se referenciar o voto ao votante;

III - pelo eleitor, no ato do registro de seu voto.

Art. 20. Encerrado o período da votação, o sistema eletrônico emitirá o resultado final e a Comissão Eleitoral Local garantirá a sua ampla divulgação.

Art. 21. Caso ocorram falhas de dados do IF Goiano, por motivo de ordem técnica dos servidores, novo calendário eleitoral será divulgado.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 22. O cálculo do percentual da votação final, dos nomes escolhidos, será obtido pela soma dos percentuais alcançados em cada categoria, considerando a fórmula abaixo:

Téc. Adm. = QVO/QEV

Doc. = QVO/QEV

Disc. = QVO/QEV

QVO = Quantidade de votos obtidos

QEV = Quantidade de eleitores votantes do segmento

RFC = Resultado Final no câmpus

RFR = Resultado Final na Reitoria

$RFC = [(1/3 \times \text{Téc. Adm.}) + (1/3 \times \text{Doc.}) + (1/3 \times \text{Disc.})] \times 100$

$RFR = [(1/2 \times \text{Téc. Adm.}) + (1/2 \times \text{Doc.})] \times 100$

Art. 23. O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01 (um centésimo), seguindo a regra: se a terceira casa, após a vírgula, for um número maior ou igual a 5 (cinco), arredonda-se a segunda casa desta dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

Art. 24. Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.

Art. 25. As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

Parágrafo único. Não haverá voto nulo, uma vez que todos os eleitores terão a oportunidade de sugerir nomes para o pleito.

Art. 26. Será considerado o nome vencedor o que obtiver o maior percentual de votos no resultado final, conforme fórmula do Art. 22 deste Regulamento.

Art. 27. Havendo empate na votação, a Comissão Eleitoral Local promoverá um sorteio público, entre os nomes empatados, para definição do nome vencedor.

Art. 28. No caso de vencer uma sugestão de nome de alguma personalidade falecida, a família deverá ser consultada, a fim de que se obtenha uma autorização por escrito para a realização de tal homenagem.

§ 1º A eleição é um processo interno do IF Goiano e não haverá nenhuma premiação aos familiares da personalidade escolhida.

§ 2º Não havendo concordância por parte da família do homenageado escolhido, será contemplado o próximo colocado.

Art. 29. O relatório final resultante da apuração da eleição no câmpus ou na Reitoria, já realizados os cálculos percentuais, por categoria, será devidamente assinado pelos membros da Comissão Eleitoral Local e, em seguida, deverá ser enviado, no dia seguinte ao pleito, para o Diretor-Geral, caso as obras, monumentos e espaços públicos seja inaugurados no câmpus ou ao Reitor, para inaugurações da Reitoria.

Art. 30. Os seguintes documentos e formulários comporão o processo, que deverá ser encaminhado para homologação do Reitor: formulários das inscrições, lista de votantes contendo nome e CPF, relatório geral de apuração final dos votos, autorização de homenagem por parte da família, quando for o caso, modelo da placa que será utilizada na inauguração, conforme modelos anexos a este Regulamento.

CAPÍTULO V DAS INAUGURAÇÕES E PLACAS

Art. 31. Fica vedada, no âmbito do IF Goiano, a inauguração de obras, monumentos e espaços públicos incompletos, que ainda não tenham sido vistoriados e recebidos oficialmente, conforme previsto no contrato de execução, pelo órgão responsável por sua fiscalização.

Parágrafo único. Entende-se por obras, monumentos e espaços públicos incompletos o empreendimento que não apresente as condições necessárias para o uso adequado ao qual se destina.

Art. 32. As placas originais de inaugurações do IF Goiano deverão ser preservadas em caso de reforma ou ampliação das mesmas.

Art. 33. As placas de inaugurações do IF Goiano deverão conter as seguintes informações e especificações:

I - o símbolo do Brasão da República;

II - utilizar Fonte Times New Roman;

III - nome da obra, monumento ou espaço público a ser inaugurado, em negrito e o tamanho da fonte, ser número maior que o número da fonte dos demais textos da placa;

IV - os nomes das pessoas que estiverem ocupando os cargos na data da inauguração, de Presidente da República, Ministro da Educação, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, e Reitor, para obras da Reitoria e também o nome do Diretor-Geral do câmpus, para obras inauguradas nos câmpus;

V - o nome da pessoa deverá ser grafado em negrito;

VI - caso ocorra doação da área para a construção ou expansão do câmpus ou da Reitoria do IF Goiano pelo governo estadual ou distrital, o nome do governador poderá constar na placa;

VII - caso ocorra doação da área para a construção ou expansão do câmpus ou da Reitoria do IF Goiano pela prefeitura municipal, o nome do prefeito poderá constar na placa;

VIII - para obras, monumentos e espaços públicos iniciados em uma gestão e inaugurados em outra, o nome deverá constar do gestor que estiver entregando a obra;

IX - a cidade, data da inauguração em algarismos arábicos, o mês e o ano, por extenso;

X - a fixação deverá ser feita em local visível e de grande circulação;

XI - deverão constar na assinatura os logotipos do Governo Federal, do Ministério da Educação e do Instituto Federal Goiano, respeitando a hierarquia, conforme Manual de Uso da Marca do IF Goiano.

Art. 34. As placas comemorativas deverão conter:

I - o símbolo do Brasão da República;

II - frase alusiva à data comemorada;

III - data referente à comemoração;

IV - deverão constar, na assinatura, os logotipos do Governo Federal, do Ministério da Educação e do IF Goiano, respeitando a hierarquia, conforme Manual de Uso da Marca do IF Goiano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fazem parte deste Regulamento os seus anexos, que estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Goiano.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 37. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 031/2013/CS de 21 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

FORMULÁRIO PARA SUGESTÃO DE NOME

Nome: _____

Categoria:

() Docente () Técnico-administrativo

() Discente

Caso seja servidor, colocar matrícula do SIAPE: _____

Local de exercício: _____

End. Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

NOME SUGERIDO _____

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento para Atribuição de Nomes a Obras, Monumentos e Espaços Públicos no âmbito do Instituto Federal Goiano.

Justificativa: _____

Assinatura do candidato: _____

Comissão Eleitoral Local: _____

_____, ____ de _____ de 20____

**RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO DE VOTOS REFERENTES A CONSULTA À
COMUNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA DO NOME DE OBRAS,
MONUMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS A SEREM INAUGURADOS NO CÂMPUS**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se na sede do Instituto Federal Goiano – Câmpus _____ a apuração geral dos votos para escolha do nome do espaço _____ do IF Goiano. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após apuração, obteve-se o seguinte resultado:

A – Total de votantes

Docente	Técnico-administrativo	Discente

B – Votos apurados

Classificação	Nome	Docente		Técnico-administrativo		Discente		Total (%)
		Votos	%	Votos	%	Votos	%	
1º								
2º								
3º								
...								

Comissão Eleitoral Local

**RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO DE VOTOS REFERENTES A CONSULTA À
COMUNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA DO NOMES DE OBRAS, MONUMENTOS E
ESPAÇOS PÚBLICOS A SEREM INAUGURADOS NA REITORIA**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se na sede do Instituto Federal Goiano – Reitoria a apuração geral dos votos para escolha do nome do espaço _____ do IF Goiano. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após apuração, obteve-se o seguinte resultado:

A – Total de votantes

Docente	Técnico-administrativo

B – Votos apurados

Classificação	Nome	Docente		Técnico-administrativo		Total (%)
		Votos	%	Votos	%	
1º						
2º						
3º						
...						

Comissão Eleitoral Local

AUTORIZAÇÃO DE HOMENAGEM POR PARTE DA FAMÍLIA DO HOMENAGEADO

Esta autorização deverá ser concedida por membro da família que detêm a titularidade do nome ou com grau de parentesco consanguíneo, preferencialmente, de primeiro grau.

Eu, _____(nome do familiar),
_____ (condição de parentesco ex: pai, mãe, filho, etc.) de
_____ (nome da pessoa homenageada), concedo
autorização ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia Goiano, para
colocar o nome do nosso familiar no _____, (colocar o
nome da obra, monumento ou espaço público, que será inaugurado no câmpus ou
Reitoria), sem nenhum ônus à Instituição, por tempo indeterminado.

Assinatura do familiar:

CPF:

RG:

Testemunhas:

1 – Assinatura

CPF:

RG:

2 – Assinatura

CPF:

RG:



Nome do espaço

Nome do Presidente
Presidente da República

Nome do Ministro
Ministro da Educação

Nome do Secretário
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Nome do Reitor
Reitor

Nome do Diretor-Geral
Diretor-Geral do câmpus "Nome do câmpus"
(Para obras inauguradas nos câmpus)

Nome do Governador ou Prefeito
Governador ou Prefeito de "Nome da cidade ou estado"
(Para novos câmpus/reitoria e obras em terrenos doados pela prefeitura ou estado)

Inaugurado no dia

"Cidade", "dia" de "mês" de "ano"



LOGO DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO

LOGO DO GOVERNO
FEDERAL



Frase alusiva à
data comemorativa

“dia” de “mês” de “ano”